

ISSN 2236-0859

DIREITO & DESENVOLVIMENTO

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PERSPECTIVAS À EFETIVAÇÃO DA ESTRATÉGIA
NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: O PLANO
BIENAL 2021-2023 E O PAPEL DOS NÚCLEOS DE
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

TUANA PAULA LAVALL
CRISTIANI FONTANELA
ANDRÉA DE ALMEIDA LEITE MAROCCO

PERSPECTIVAS À EFETIVAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: O PLANO BIENAL 2021-2023 E O PAPEL DOS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

PERSPECTIVES FOR THE EFFECTIVENESS OF THE NATIONAL INTELLECTUAL PROPERTY STRATEGY: THE 2021-2023 BIENNIAL PLAN AND THE ROLE OF THE TECHNOLOGICAL INNOVATION CENTERS

Recebido: 01/03/2022
Aprovado: 04/01/2023

Tuana Paula Lavall¹
Cristiani Fontanela²
Andréa de Almeida Leite Marocco³

RESUMO:

A Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), instituída como mecanismo de fomento à inovação e à proteção das criações, impõe desafios aos atores que participam do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual (SNPI), incluindo as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs). Este artigo analisa qual o papel dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) — estruturas responsáveis pela gestão da propriedade intelectual nas ICTs — na realização da ENPI, com enfoque nos eixos 1 e 2 do Plano de Ação 2021-2023. Para tanto, emprega o método de procedimento dedutivo e o método de abordagem qualitativo, e utiliza as técnicas da pesquisa documental e bibliográfica. Os resultados apontam que a atuação dos NITs e as ações previstas no Plano 2021-2023 convergem em, pelo menos, duas frentes: a que visa a implementação de projetos para o incremento do número de registro de propriedade intelectual e a que pretende a disseminação da ENPI na comunidade, especialmente, entre as empresas. Assim, conclui-se que, em um cenário de escassez de recursos, os NITs, em razão de já estarem implementados e atuando na área de propriedade intelectual em um número expressivo de ICTs brasileiras, podem contribuir para a execução do primeiro Plano de Ação da ENPI.

Palavras-chave: Direitos de propriedade intelectual. Estratégias Nacional de Propriedade Intelectual. Núcleos de Inovação Tecnológica.

Classificação JEL: K11

¹ Mestra e graduada em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Pesquisadora-bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (Fapesc), Edital de Chamada Pública nº 24/2021. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Relações Internacionais, Direito e Poder: atores e desenvolvimento pluridimensional, da Unochapecó. E-mail: tualavall@gmail.com

² Doutora e mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), nível Mestrado, da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Coordenadora do Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica (NITT), da Unochapecó. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito, Democracia e Participação Cidadã, da Unochapecó. E-mail: cristianifontanela@unochapeco.edu.br

³ Doutora e mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), nível Mestrado, da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó). Pró-Reitora de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-graduação da Unochapecó. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito, Democracia e Participação Cidadã, da Unochapecó. E-mail: andream@unochapeco.edu.br

ABSTRACT:

The National Intellectual Property Strategy (ENPI), established as a mechanism to foster innovation and protect creations, imposes challenges on the actors that participate in the National Intellectual Property System (SNPI), including Scientific, Technological and Innovation Institutions (ICTs). This article analyzes the role of Technological Innovation Centers (NITs) — structures responsible for managing intellectual property in ICTs — in carrying out ENPI, focusing on axes 1 and 2 of the 2021-2023 Action Plan. To do so, it employs the deductive procedure method and the qualitative approach method, and uses the techniques of documental and bibliographic research. The results indicate that the performance of the NITs and the actions provided for in the 2021-2023 Plan converge on at least two fronts: the one that aims to implement projects to increase the number of intellectual property registrations and the one that intends to disseminate the ENPI in the community, especially among companies. Thus, it is concluded that, in a scenario of scarcity of resources, the NITs, because they are already implemented and working in the area of intellectual property in a significant number of Brazilian ICTs, can contribute to the execution of the first Action Plan of the ENPI.

Keywords: Intellectual property rights. National Intellectual Property Strategy. Technological Innovation Centers.

JEL Classification: K11

INTRODUÇÃO

No Brasil, nas últimas duas décadas, políticas de Estado, como as Leis 10.973/04 e 13.243/16, pretenderam induzir, ainda que lenta e timidamente, uma reorganização da matriz produtiva, elegendo a inovação e a pesquisa científica e tecnológica como impulsionadoras do desenvolvimento. A dinamização da economia, por meio desses processos, renovou a importância dos mecanismos de proteção aos direitos de propriedade intelectual, como forma de obter retorno aos investimentos e ganhos em competitividade, e reforçou a necessidade de um sistema que atendesse, de forma eficiente, a demanda dos criadores, inventores e demais agentes envolvidos.

Uma das mais recentes iniciativas adotadas para a modernização do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual (SNPI) foi a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), aprovada em 2020. Embora tenha sido idealizada a partir das potencialidades do governo na promoção da propriedade intelectual, a Estratégia, e especialmente o seu primeiro Plano de Ação, cujo prazo é 2021-2023, vêm à tona em um momento de cortes no orçamento de setores estratégicos para o alcance das metas propostas, como o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)⁴.

Essa realidade, reconhecida no próprio texto do Plano, aconselha pensar a realização da ENPI a partir, também, da colaboração de atores que já estejam estruturados e atuando na temática da propriedade intelectual. É o caso dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), setores que fazem a gestão da inovação e da propriedade intelectual nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs).

⁴ Em 2021, o orçamento do MCTI sofreu uma redução de 29% dos seus recursos, em comparação com 2020. O orçamento total previsto para o MCTI, naquele ano, foi da ordem de R\$ 8,3 bilhões, comparado a R\$ 11,8 bilhões em 2020. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). *Jornal da USP. Orçamento de 2021 compromete o futuro da ciência brasileira*. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/orcamento-2021-compromete-o-futuro-da-ciencia-brasileira/>. Acesso em: 01 fev. 2022.

Considerando esse cenário, o objetivo geral do trabalho consiste em analisar qual o papel dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) na realização da ENPI, com enfoque nos eixos 1 e 2 do Plano de Ação 2021-2023. De forma específica, pretende-se descrever como se encontra estruturado e quais os principais desafios do SNPI; esquematizar o processo de elaboração e os aspectos gerais da ENPI; e identificar os pontos convergentes entre a atuação dos NITs e as ações descritas nos eixos 1 e 2 do Plano de Ação 2021-2023 para a execução da ENPI.

A partir desses objetivos, o artigo encontra-se dividido, além desta introdução e da conclusão, em três seções. A primeira oferece uma visão panorâmica dos instrumentos legais e das estruturas institucionais que atuam na proteção dos direitos de propriedade intelectual no Brasil, apontando algumas das deficiências desse sistema, a partir de relatórios de diagnóstico, elaborados por entidades públicas, e da literatura. A segunda sintetiza as etapas da construção da ENPI e descreve os eixos de ação que ela propõe. A terceira seção analisa as metas e ações do Plano 2021-2023, especialmente as do eixo 1 e 2, a partir das competências dos NITs, estabelecidas na lei e reportadas pelo Formulário sobre a Política de Propriedade Intelectual do Brasil (Formict).

Quanto aos aspectos metodológicos, empregou-se, na pesquisa que deu origem ao artigo, o método de procedimento dedutivo e o método de abordagem qualitativo. Utilizaram-se as técnicas da pesquisa documental e bibliográfica, com consulta à legislação, a relatórios de órgãos de governo e de organizações internacionais, além de livros e artigos científicos, em língua portuguesa e estrangeira. As traduções dispostas no texto são de inteira responsabilidade das autoras.

1. SISTEMA NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

O fenômeno globalizante, em curso desde a segunda metade do século XX, provocou transformações em diversas esferas da vida social. Fatores como o aumento do fluxo de informações, a instantaneidade da comunicação e a integração dos mercados impulsionaram o surgimento de uma matriz econômica baseada no conhecimento. Diferente da economia industrial, caracterizada pela produção massificada, a economia do conhecimento se ancora na diversidade dos produtos, para atender a demandas de consumo cada vez mais perfilizadas, em um mercado altamente competitivo.

Nesse universo, a inovação desponta como motor para o desenvolvimento econômico. A partir das “novas combinações”, isto é, das combinações, de materiais e forças, diferente das já existentes, modifica-se o estado de equilíbrio de uma economia, promovendo o seu avanço (SCHUMPETER, 1997, p. 75-76). Inovação significa, aqui, “[...] a introdução, com êxito, no mercado, de produtos, serviços, processos, métodos, e sistemas que não existiam anteriormente, ou contendo alguma característica nova e diferente do padrão em vigor” (AGUSTINHO; GARCIA, 2018, p. 225).

O estímulo à inovação põe em questão as formas de proteger ativos intangíveis que dela decorrem. De um lado, mostra-se importante um sistema de proteção à propriedade intelectual que assegure ao inventor ou autor o direito de ser reconhecido por sua obra, de desfrutar do retorno econômico por ela proporcionado e de impedir a sua exploração por pessoas não autorizadas. De outro, espera-se que esse sistema não seja rígido a ponto de, ao oferecer uma proteção ilimitada, inviabilizar novas pesquisas e produtos, estagnando o desenvolvimento tecnológico (BAGNATO; SOUZA; MURAKAWA, 2016, p. 5-6).

Por sistema de propriedade intelectual, entende-se o conjunto de estruturas legais, administrativas e de execução, relacionadas à propriedade intelectual, e que são movimentadas por diferentes atores, de natureza governamental e não governamental (BRASIL, 2020, p. 29). O sistema de propriedade intelectual de um país, nas palavras de Sílvio Garcez Júnior e Jane Moreira (2017, p. 172), “[...] é criado para garantir a propriedade ou a exclusividade resultante da atividade intelectual nos campos industrial, científico, artístico e literário”.

No mundo globalizado, o desenho dos sistemas nacionais de propriedade intelectual sofre influência de diretrizes internacionais, especialmente dos tratados dos quais os países são signatários. No âmbito da governança dos direitos de propriedade intelectual, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), agência autofinanciável da Organização das Nações Unidas (ONU), desempenha um papel importante na condução de serviços, políticas e da cooperação internacional em matéria de propriedade intelectual (WIPO, 2022, n.p).

De acordo com a OMPI, o sistema brasileiro de propriedade intelectual, ou Sistema Nacional de Propriedade Intelectual (SNPI) conta com 149 instrumentos legais — incluindo legislação e textos de emenda, resoluções, instruções normativas, portarias, entre outros — e encontra-se dividido em, pelo menos, quatro grandes núcleos (WIPO, 2022, n.p; BAGNATO; SOUZA; MURAKAWA, 2016, p. 6-7). O primeiro abrange os direitos de propriedade industrial, na forma de patentes, marcas, desenhos e modelos industriais, indicações geográficas, segredos industriais e repressão à concorrência desleal, conforme o regime jurídico estabelecido pela Lei 9.274/96, com as alterações promovidas pelas Leis 10.196/2001 e 14.195/2021.

O segundo eixo compreende os direitos de autor e conexos, relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas e intérpretes, às execuções dos artistas e executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, nos termos da Lei 9.610/98, alterada pela Lei 12.853/2015. No terceiro grupo, situa-se a proteção aos programas de computador, conferida pela Lei 9.609/98; e no quarto, as proteções *sui generis*, notadamente a proteção às cultivares (Lei 9.456/97), às topografias de circuitos integrados (Lei 11.484/07) e ao conhecimento tradicional (Lei 13.123/2015).

Como se percebe, foi a partir dos anos 1990 que o marco legal da propriedade intelectual ganhou vulto no Brasil. Esse movimento é explicado a partir de fatores internos e externos. Internamente, a “[...] consolidação da transição democrática com a realização da primeira eleição direta para Presidente da República, a abertura comercial, a estabilização da moeda e a reforma do Estado” (BUAINAIN; SOUZA, 2018, p. 60), transformaram a economia do país, abrindo espaço para novos tipos de negócios. No cenário externo, a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), o Acordo Trips e o Consenso de Washington exigiram adequações nas regulações, para que o país pudesse fazer frente à concorrência internacional (BUAINAIN; SOUZA, 2018, p. 12).

Paralelo aos instrumentos legais, no campo institucional, a gestão da proteção à propriedade intelectual teve seus mecanismos desenvolvidos e aperfeiçoados ao longo dos anos, sendo exercida de modo fragmentário, atualmente. Desde 1970, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) — hoje vinculado ao Ministério da Economia — conduz o sistema de concessão e garantia de direitos de propriedade industrial. Ele é responsável pelo registro de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos, pela concessão de patentes e pelas averbações de contratos de franquia e de transferência tecnológica (BRASIL, 2020, p. 58).

A coordenação das atividades relativas aos direitos autorais compete a diferentes entidades. A Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), subordinada ao Ministério da Educação, é quem registra as obras artísticas e visuais. O registro de livros e textos, assim como o de partituras musicais, cabe ao Escritório de Direitos Autorais (EDA),

pertencente à pasta do Ministério da Cidadania. A Escola de Música da UFRJ pode atuar, também, no registro de partituras. Quanto às plantas e aos projetos arquitetônicos, a atribuição é do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), por meio dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs). Já o registro dos produtos audiovisuais — publicitários ou não-publicitários —, recai, informalmente, desde a extinção do Instituto Nacional de Cinema, em 1975, à Agência Nacional do Cinema (ANCINE) (BRASIL, 2020, p. 58).

No tocante às cultivares, o Serviço Nacional de Proteção a Cultivares (SNPC), criado em 1997, é o órgão competente para a análise e concessão da proteção. Nos casos do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, por outro lado, não se aplica registro ou depósito, mas há necessidade de cadastro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), órgão colegiado, presidido pelo Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2020, p. 58).

A proteção aos direitos de propriedade intelectual, no âmbito do governo federal, atravessa, portanto, diferentes ministérios, mobilizando, em cada um dos órgãos envolvidos, pessoal, recursos, regramentos e procedimentos próprios. A partir dos anos 2000, a demanda pelas serviços oferecidos nesses espaços aumentou, em decorrência dos incentivos introduzidos pela Lei da Inovação (Lei 10.973/2004) e, posteriormente, pelo marco legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) (Lei 13.243/2016), que aqueceram as atividades de pesquisa científica e tecnológica no Brasil.

O número de pedidos de registro de patente de invenção, por exemplo, passou de 19,58 mil, em 1999, para 27,44 mil, em 2018, segundo dados do INPI (2019, p. 18). No mesmo intervalo, as solicitações anuais para registro de programas de computador saltaram de 460 para 2.511 (INPI, 2019, p. 23). Esse novo momento evidencia a necessidade de um sistema de proteção à propriedade intelectual robusto, capaz de dar suporte aos inventores e criadores, e, não por acaso, o aumento da demanda expõe as lacunas e fragilidades do sistema de proteção vigente.

Entre os problemas identificados, destacam-se os desequilíbrios no uso do sistema, ora com subutilização ora com sobreutilização da proteção jurídica; a falta de visão estratégica em propriedade intelectual, pelas empresas; a carência de profissionais capacitados para a atuação na área; a predominância de políticas e ações governamentais pontuais e de curto prazo; a defasagem das legislações; e a dificuldade de inserção internacional do Brasil no campo da propriedade intelectual (BRASIL, 2020, n.p).

José Matias-Pereira (2011, p. 584) reporta a existência de “[...] dificuldades na administração das políticas de proteção à propriedade intelectual, em particular, no segmento de registro de patentes”. Na pesquisa do autor, foi consenso entre os entrevistados — 33 gestores de empresas de grande, médio e pequeno porte — que o Estado precisa “[...] orientar as políticas públicas na área de propriedade industrial, principalmente no que se refere à reestruturação e fortalecimento do Inpi, com vista a tornar mais eficiente a administração do sistema público de proteção da propriedade industrial no Brasil” (MATIAS-PEREIRA, 2011, p. 583).

Na mesma direção, Antonio Buainain e Roney Souza (2018, p. 11) sustentam que a legislação brasileira referente à propriedade intelectual requer atualização e, especificamente, sobre o INPI, consideram haver fragilidades institucionais, técnicas e de pessoal. Nas palavras desses autores, “[...] apesar de a importância do Sistema de PI para o desenvolvimento do Brasil ser inquestionável, ao longo de sua história o INPI não foi valorizado como uma instituição de Estado relevante”, apresentando baixo desempenho em funções estratégicas (BUAINAIN; SOUZA, 2018, p. 13). O tempo médio de espera para a concessão de patentes de invenção, entre 2014 e 2019, dá uma ideia do problema: 62% dos pedidos levaram mais de dez anos desde a data do depósito até a data da decisão final (IDS, 2020, n.p).

O programa de trâmite prioritário, instituído em 2020, em substituição ao de exame prioritário, dinamiza, em algum grau, o processo de análise no INPI. Ele abrange diversas

modalidades de pedidos, adotando como critérios a pessoa do depositante — nos processos pertencentes à ICTs, por exemplo —, a situação — de que são exemplos os processos resultantes de financiamento público —, a tecnologia — processos envolvendo o tratamento do covid 19, tecnologias verdes, entre outros —, e a cooperação (INPI, 2020, n.p). Outro recurso adotado pelo INPI, no sentido de promover a celeridade, foi o Plano de Combate ao Backlog de Patentes⁵.

Para além dessas medidas setoriais, pensando na otimização do sistema brasileiro de propriedade intelectual, começou a ser discutida, em 2019, a elaboração de uma Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI). O desenvolvimento desse tipo de medida acompanha a orientação da OMPI, no sentido de que os países, especialmente aqueles em desenvolvimento, devem apostar em planejamento para fortalecerem suas capacidades de gerar ativos de propriedade intelectual economicamente valiosos. Nessa perspectiva, a seção seguinte tratará do processo de construção da ENPI e do seu conteúdo.

2. A CONSTRUÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A OMPI define estratégia nacional de propriedade intelectual como “[...] um conjunto de medidas que um governo formula e aplica para promover e facilitar uma abordagem coordenada para a criação, desenvolvimento, gerenciamento e proteção de PI, com vista a promover a orientação para o desenvolvimento de um país” (WIPO, 2020, p. 7). De acordo com a Organização (2020, p. 10), as estratégias nacionais devem estar alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, e direcionar a inovação e a criatividade para o enfrentamento dos desafios do desenvolvimento.

No caso brasileiro, a ENPI surge como mecanismo de apoio à Política Nacional de Inovação⁶, instituída pelo Decreto 10.534/2020, prescrevendo, ao Estado, uma postura ativa no fomento à inovação e na proteção às criações, para favorecer o desenvolvimento econômico e sociocultural (BRASIL, 2020, p. 21). Esse protagonismo do ente estatal atende ao que Mariana Mazzucato (2014, p. 17-18), com base nas lições de John Keynes e Joseph Schumpeter, define como “Estado empreendedor”: o Estado que não apenas facilita a economia do conhecimento, como também a cria, por meio de políticas públicas e investimentos em inovação e em áreas correlatas.

A ENPI brasileira começou a ser construída em setembro de 2019, com a formação de um Grupo Técnico (GT) no âmbito do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI)⁷. O processo de elaboração da ENPI, conduzido sob o acompanhamento de uma assessoria contratada pela OMPI, envolveu sete fases sucessivas: a) interlocução prévia com órgãos do setor público, atores do setor privado, comunidade científica e tecnológica e sociedade civil, para diagnosticar as deficiências do sistema nacional de propriedade intelectual; b) realização de oficinas virtuais, para discutir o resultado do diagnóstico e levantar propostas de ações; c) elaboração do Relatório de Diagnóstico, do Relatório de Benchmarking Internacional para ENPI, e, a partir deles, do texto-base da ENPI; d) submissão do texto-base à consulta pública; e) elaboração de relatório de análise dos dados da consulta pública, para subsidiar as alterações no

5 O Plano de Combate do Backlog foi instituído em agosto de 2019, com o objetivo de, em dois anos, atacar 80% dos 149.912 pedidos de patente que estavam na fila de análise, naquele mês. Em 19 de fevereiro de 2022, segundo dados do INPI, o backlog é de 34.487. INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Plano de combate ao backlog**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/plano-de-combate-ao-backlog>. Acesso em: 24 jan. 2022.

6 A Política Nacional de Inovação, instituída em 28 de outubro de 2020, tem por finalidade orientar, coordenar e articular as estratégias, os programas e ações de estímulo à inovação no setor produtivo, além de estabelecer meios de cooperação entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nesta área. Ela é norteada por um conjunto de princípios e conta com objetivos específicos e seis eixos de implementação (BRASIL, 2020, n.p).

7 O GIPI, constituído oficialmente em 2001, na esfera da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), passando a atuar, em 2019, sob a tutela do Ministério da Economia, congrega onze órgãos governamentais e tem por finalidade coordenar a atuação do governo federal no tema da propriedade intelectual e a implementação da ENPI (BRASIL, 2019, n.p).

texto-base; f) ajustes ao texto-base, finalização e aprovação da ENPI, pelo GIPI; e g) instituição da ENPI, por meio do Decreto 10.886/2021 (BRASIL, 2020, p. 31-35).

O caminho escolhido para a formulação da ENPI — pela atuação de um GT, dentro de órgão ministerial — e para a sua institucionalização — mediante decreto presidencial —, ao passo em que garantiu maior celeridade ao processo, cerceou a possibilidade de um diálogo mais amplo, que poderia ter sido travado no Congresso Nacional, reforçando o caráter de política de Estado da Estratégia. Não é demais lembrar que a ENPI é um projeto duradouro — o prazo inicial é de dez anos (2021-2030), com possibilidade de continuidade, após a avaliação dos resultados do primeiro decênio — e atravessará diferentes governos, e, em cada um deles, demandará esforço político para que saia do papel.

A análise da Estratégia aconselha o exame inicial do decreto que a informa. O Decreto 10.886/2021 fornece as diretrizes da ENPI (art. 2º), determina a criação de planos bienais para a sua implementação (art. 3º), e remete ao Anexo, que dispõe sobre o conteúdo da Estratégia. A ENPI encontra-se estruturada em desafios nacionais (situação problema); objetivo; prazo de vigência; metas aspiracionais e metas globais; indicadores; implementação e monitoramento; e ações, que devem ser implementadas em sete eixos estratégicos.

Nos termos do Anexo, o objetivo da Estratégia é “alcançar um SNPI [Sistema Nacional de Propriedade Intelectual] efetivo e equilibrado, que seja amplamente conhecido, utilizado e observado, que incentive a criatividade, os investimentos em inovação e o acesso ao conhecimento [...], atendendo “[...] ao aumento da competitividade e ao desenvolvimento econômico e social” (BRASIL, 2021, n.p). Para o alcance desse propósito, são definidas linhas de ação, os denominados “eixos estratégicos”. É entre os eixos estratégicos que se encontram distribuídas as 210 ações da ENPI.

O primeiro eixo estratégico, “Propriedade intelectual para a competitividade e o desenvolvimento”, abriga ações voltadas para a geração e agregação de valor de propriedade intelectual aos bens, serviços e processos produtivos. Essas ações almejam aumentar a competitividade e a renda, e estão divididas em dois planos estruturantes: um primeiro, com foco na promoção da propriedade intelectual nas empresas; e outro, direcionado para os usuários do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual (SNPI) (BRASIL, 2020, p. 54-60; BRASIL, 2021, n.p).

Observa-se que os planos desse eixo, e, especialmente o primeiro deles, enfrentam um desafio persistente no uso da propriedade intelectual como instrumento de competitividade, qual seja, o desconhecimento, pelos empresários, da proteção jurídica estendida aos ativos intangíveis. No campo da propriedade industrial, por exemplo, a pesquisa de Matias-Pereira (2011, p. 583) revela que, embora a ausência de proteção de marcas, patentes e desenhos industriais seja vista como prejudicial à competitividade da indústria brasileira, o sistema que a fornece é “[...] subutilizado e desconhecido por substancial parcela do empresariado”. Esse fator compromete a recuperação de investimentos em pesquisa e desenvolvimento, além de representar uma possível perda de oportunidades comerciais e de clientes (MATIAS-PEREIRA, 2011, p. 583).

Nessa perspectiva, o segundo eixo estratégico da ENPI, denominado “Disseminação, formação e capacitação em PI”, aparece como um complemento ao primeiro, porque atende ao objetivo de popularizar a cultura da propriedade intelectual entre agentes econômicos, consumidores, comunidade acadêmica e a sociedade em geral, e de capacitar profissionais para atuação na área. Ele possui três planos estruturantes: plano A, para divulgação e conscientização sobre a importância dos direitos de propriedade intelectual; o plano B, para o desenvolvimento de uma base de informações unificada sobre o SNPI; e o plano C, direcionado à capacitação dos atores do SNCTI e do SNPI (BRASIL, 2020, p. 62-68; BRASIL, 2021, n.p).

O eixo estratégico 3, “Governança e fortalecimento institucional”, objetiva alinhar e articular as ações da ENPI com as políticas de inovação, desenvolvimento, competitividade e cultura, e reestruturar e fortalecer os órgãos responsáveis pelos serviços de propriedade intelectual. Os dois planos estruturantes que constituem essa linha tratam, respectivamente, do fortalecimento das instituições de propriedade intelectual e das medidas de governança necessárias para implementar a própria ENPI (BRASIL, 2020, p. 72-78; BRASIL, 2021, n.p).

Os planos do eixo 3 enfrentam questões sensíveis ao sistema nacional: a eficiência e a agilidade dos escritórios de propriedade intelectual, como o INPI e o SNPC. Aqui, ainda que as metas apresentem alternativas viáveis, como a unificação das bases de informação dos órgãos e a digitalização dos serviços, falta precisão quanto às medidas de cunho prático, como, por exemplo, a sinalização de ampliação do orçamento, para promover essas mudanças.

O eixo “Modernização dos marcos legais e infralegais” focaliza os aspectos regulatórios da propriedade intelectual, pretendendo dotá-los de maior transparência, segurança, previsibilidade e simplicidade. O único plano estruturante do eixo recomenda a revisão dos marcos legais em vigor e a criação de novos (BRASIL, 2020, p. 80-84; BRASIL, 2021, n.p). Sem detalhar o teor e a extensão da reforma — aspecto que rendeu críticas ao ponto antes mesmo de sua aprovação (CEPI, 2020, p. 9) —, o plano sugere que ela alcance, por exemplo, a legislação sobre Indicações Geográficas e a Lei de Direitos Autorais, essa última na perspectiva da sua atualização para comportar as novas tecnologias e os negócios realizados na internet.

O quinto eixo, “Observância e segurança jurídica”, envolve a construção de um ambiente de negócios confiável, no qual predomine a segurança jurídica, a fiscalização e repressão às infrações administrativas e penais contra a propriedade intelectual. Os planos estruturantes do eixo 5 visam à modernização da estrutura jurídica aplicada à propriedade intelectual (plano A) e ao aumento da proteção aos produtos originais (plano B) (BRASIL, 2020, p. 86-91; BRASIL, 2021, n.p).

Com o intuito de reforçar o combate às violações de direitos de propriedade intelectual, uma das ações desse eixo é garantir que autoridades administrativas possam agir de ofício na interrupção de serviços, inclusive na internet, que estejam violando direitos. Essa medida é temerária, segundo parecer do Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (CEPI) da Fundação Getúlio Vargas (2020, p. 9-10), porque dá, ao administrador público, poderes que ficariam melhor acomodados em um processo judicial, iniciado por provocação do interessado ou do Ministério Público.

O eixo 6, “Inteligência e visão do futuro”, preconiza a produção de análises prospectivas sobre o uso da propriedade intelectual, seja para a identificação de tendências em inovação e tecnologia, seja para o mapeamento dos desafios quanto à proteção desses novos produtos e serviços. Nesse espectro, os planos estruturantes são dois: de estímulo às atividades inovativas e criativas, por meio da análise de tendências (plano A); e de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e produtivo no país (plano B) (BRASIL, 2020, p. 96-100; BRASIL, 2021, n.p).

Finalmente, o eixo 7, “Inserção do Brasil no Sistema Global de PI”, objetiva uma presença mais destacada do país nos fóruns internacionais de propriedade intelectual e a construção de um cenário interno que seja atrativo ao investimento internacional. As ações do plano estruturante, nesse caso, constituem estratégias para a ampliação da participação do Brasil no sistema global de propriedade intelectual (BRASIL, 2020, p. 102-106; BRASIL, 2021, n.p).

Na projeção do GIPI, a partir da execução da ENPI, três resultados quantitativos são esperados (BRASIL, 2021, n.p). Primeiro, os setores produtivos intensivos em propriedade intelectual deverão passar a responder por mais de 30% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional — atualmente, eles respondem por, aproximadamente, 20%. Segundo, espera-se que o percentual de empresas inovadoras que se utilizam de algum método de proteção para

a inovação alcance 80%. E, terceiro, projeta-se que o Brasil conquiste um lugar entre os dez países com maior número de pedidos de proteção aos direitos de propriedade intelectual depositados — no último relatório de indicadores globais da OMPI, o país apareceu na 18ª posição (WIPO, 2021, p. 8).

A realização da ENPI requer um trabalho coordenado, cujo desempenho será acompanhado por indicadores. O detalhamento deste processo é dado por planos bienais, que descrevem o foco das atividades no período determinado. O primeiro plano bienal, para execução entre 2021 e 2023, está em curso, e o estudo de seu conteúdo será objeto do próximo tópico.

3. O PLANO DE 2021-2023 E A ATUAÇÃO DOS NITS

A ENPI apresenta um itinerário de ações pensadas a partir do protagonismo do governo federal na promoção dos direitos de propriedade intelectual. No entanto, para além do papel mais imediato dos órgãos estatais, ela reconhece a importância da cooperação de outros atores, para que suas propostas alcancem êxito. Há, por exemplo, menção ao Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência Tecnológica (Fortec), associação de representação dos gestores das políticas de inovação e atividades relacionadas à propriedade intelectual e transferência de tecnologia nas universidades e institutos de pesquisa.

É nesse horizonte de possibilidades que se cogita a atuação dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) enquanto atores cooperantes com a ENPI. Nos termos da Lei 13.243/2016, NIT é a “[...] estrutura instituída por uma ou mais ICTs [Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação], com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação” e por competências mínimas as atribuídas naquele marco legal. Para Maria Carolina Ferreira e Clarissa Teixeira (2016, p. 4), NITs são “[...] setores de inovação que auxiliam na promoção, a utilização do conhecimento e o uso de novas tecnologias brasileiras oriundas de universidades e institutos de pesquisa”.

Atualmente, as ICTs, em sua maioria universidades, respondem por uma parcela significativa da inovação gerada no Brasil. Esse cenário fica evidenciado quando se observa quem são os maiores depositantes — residentes no país — de pedidos de patente de invenção no INPI: dos dez maiores depositantes, no ano de 2020, nove são universidades, com a Universidade Federal de Campina Grande, Paraíba, encabeçando o ranking (INPI, 2020, n.p).

De acordo com Buainain e Souza (2018, p. 13), a liderança das universidades “[...] reflete um traço estrutural do Sistema Nacional de Inovação no Brasil, onde poucas empresas constituíram capacitação endógena de P&D e por isto sempre recorreram a fontes externas para apoiar o esforço inovativo”. Por outro lado, esse protagonismo reflete, também, “[...] o esforço de conscientização das universidades e das instituições de pesquisa sobre a importância da gestão da propriedade intelectual, estimulada pelo CNPq, Finep, pelas fundações estaduais de apoio à ciência e tecnologia e por movimentos como o Fortec” (BUAINAIN; SOUZA, 2018, p. 13). Os NIT, enquanto instâncias que lidam com assuntos relacionados à inovação e propriedade intelectual dentro das universidades e institutos de pesquisa, estão diretamente implicados na mobilização pelo fortalecimento dessas temáticas, no meio institucional e fora dele.

Nas ICTs públicas, a implementação do NIT tornou-se obrigatória desde o advento da Lei de Inovação, em 2004, exigência que não se aplica às instituições privadas. Das 305 instituições respondentes ao Formict, ano-base 2018, 169 instituições públicas tinham NIT implementado; 12, não implementado; e em 28, ele estava em fase de implementação. Entre as instituições privadas, 51 contavam com o NIT implementado; 23, não implementado; e 22, em

implementação (MCTIC, 2019, p. 17). Observa-se, portanto, a adesão de instituições privadas ao NIT, mesmo diante da não obrigatoriedade.

Dentro das instituições, compete ao NIT zelar pela manutenção da política de propriedade intelectual e estímulo à inovação e transferência tecnológica. Além disso, cabe ao NIT opinar sobre a conveniência da concessão de proteção às criações desenvolvidas na ICT; acompanhar o trâmite dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual; desenvolver estudos de prospecção tecnológica e estratégias para a transferência de inovação; negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia; manter relacionamento com as empresas; entre outros (BRASIL, 2016, n.p).

Paralelo às atividades mencionadas, essenciais, porque previstas em lei, o Formict (MCTIC, 2019, p. 25) revela que os NITs das ICTs brasileiras se ocupam, complementarmente, com a realização de eventos, a implementação de políticas de confidencialidade, a orientação e cadastro de pesquisadores, a realização de capacitações, a avaliação econômica dos inventos, a elaboração de documentos padronizados (como contratos e acordos de parceria) e o apoio ao empreendedorismo. Os NITs funcionam, portanto, como interlocutores “[...] estabelecendo a interface do setor privado com a instituição, favorecendo a criação de um ambiente propício para a transferência de tecnologia e para a proteção do conhecimento na ICT” (AGUSTINHO; GARCIA, 2018, p. 229).

De forma geral, esse conjunto de ações sinaliza convergências entre a missão dos NITs e as pretensões da ENPI. No escopo deste trabalho, no entanto, importa analisar como a atuação desses atores pode contribuir para as metas do eixo 1, destacadas no Plano de Ação 2021-2023. A Estratégia, como mencionado na seção anterior, se operacionaliza por meio de planos bienais, que não se confundem com os planos de ação dos sete eixos. Os planos bienais destacam as metas da ENPI que devem ser realizadas no prazo de dois anos.

O primeiro plano bienal foi aprovado em julho de 2021, e compreende o período de agosto de 2021 a julho de 2023. Conforme contextualização presente na parte introdutória do documento, ele oferece uma “[...] abordagem mais integrada e concreta no sentido de aprimorar as iniciativas já existentes de propriedade intelectual, promovendo a governança e visão de longo prazo das ações, bem como a criação de novas iniciativas, sempre que necessário” (BRASIL, 2021, n.p). O GIPI, responsável pela elaboração do plano, argumenta que, em função da pandemia e de dificuldades orçamentárias, o foco, para o primeiro biênio, estará no aproveitamento de projetos em curso, que passarão a ser acompanhados sob a ótica da ENPI.

As metas do plano 2021-2023 envolvem, em sua maioria, o “[...] diagnóstico de uma dada realidade e avaliação de estratégias para a proposição de um novo programa, projeto ou iniciativa” (BRASIL, 2021, n.p). Por essa razão, e na avaliação do GIPI, o impacto financeiro das propostas será reduzido, havendo previsão orçamentária para cobrir os custos com recursos dos ministérios envolvidos. Residualmente, estão previstas metas propositivas, relacionadas às metas globais da ENPI, e, ainda, um terceiro grupo de metas, voltadas para a rotina dos especialistas que atuam na área de propriedade intelectual. Nesses casos, existindo a necessidade de recursos extra, o provimento poderá decorrer de parcerias com órgãos não-governamentais ou do governo, mediante análise de impacto orçamentário e financeiro (BRASIL, 2021, n.p).

Para a execução do plano, pretende-se movimentar uma “estrutura central”, formada pelos membros do GIPI, por autarquias e organizações convidadas, além dos atores, públicos e privados, que formam o SNPI e SNCTI — grupo em que se incluem os setores que fazem a gestão da inovação e da propriedade intelectual nas ICTs. Apesar dessa disposição, observa-se, na seção do plano que relaciona ações, prazos e órgãos responsáveis, uma concentração de atribuições no Ministério da Economia, em detrimento, por exemplo, do Ministério da Ciência,

Tecnologia e Inovações e outros órgãos de menor posição hierárquica no quadro do governo (BRASIL, 2021, n.p).

O Plano não cita diretamente nem designa metas específicas para os NITs. Contudo, considerando que existem mais de 300 dessas estruturas no Brasil, a maioria delas implementadas, e tendo em vista a sua atuação na difusão da cultura da propriedade intelectual, no meio acadêmico e na comunidade, é possível apontar pelo menos duas possíveis frentes de ação, a partir do Plano 2021-2023.

A primeira delas, no eixo 1, contempla a meta de aumentar o número anual de pedidos de proteção à propriedade intelectual. Ao final do Plano 2021-2023, espera-se um incremento de 13% no número de pedidos de depósitos de patentes nacionais; 31%, no de marcas; 15%, no de Indicações Geográficas e 20%, no de programas de computador. A realização da meta envolve tanto o incentivo à inovação — para a multiplicação das criações e invenções a serem registradas —, quanto o estímulo ao pedido de proteção. Nessa perspectiva, por estarem próximos do mercado, mediando a relação entre ICT e empresa, e por atuarem de forma direta na solicitação de proteção à propriedade intelectual, os NITs são ambientes propícios para o implemento de projetos ou programas que visem o incremento no número de pedidos, nos termos da ação 1.A.1.2 do Plano (BRASIL, 2021, n.p).

Ainda no eixo 1, os NITs, enquanto setores especializados em propriedade intelectual, estão habilitados a receberem fomento para apoiar empresas e instruir sobre a gestão de ativos e a condução dos trâmites de registro e depósito no INPI, conforme a ação 1.A.2.1. Essa ação faz parte da meta que pretende capacitar 3 mil profissionais e 1,5 mil empresas em estratégias de propriedade intelectual para negócios e inovação até julho de 2023 (BRASIL, 2021, n.p). Vale ressaltar que o envolvimento dos NITs nas ações desta meta não pode resultar no comprometimento da rotina de atividades já desempenhadas.

Uma segunda frente de trabalho, com possibilidade de atuação dos NITs, diz respeito às metas do eixo 2, sobre a disseminação da cultura da propriedade intelectual entre agentes econômicos, comunidade acadêmica e população em geral. Aqui, as ações vão desde a comemoração do dia da propriedade intelectual — por meio de eventos, premiações, concursos e outros modos de mobilização do tema —, passando pela divulgação da ENPI e o uso de mídias sociais para informar sobre propriedade intelectual, até a promoção de campanhas sobre o prejuízo da pirataria para a economia local (BRASIL, 2021, n.p).

Por último, observa-se que o Plano 2021-2023 recomenda a implementação da Política Nacional de Inovação, nas iniciativas que envolvam propriedade intelectual, de modo que as ações da ENPI estejam alinhadas a essa Política (BRASIL, 2021, n.p). O alinhamento de propósitos é desejável também no âmbito das ICTs, e o NIT, por ser o responsável pela condução dessas questões institucionalmente, tem condições de promover tal articulação.

A partir desta análise preliminar, constata-se, portanto, que, no marco do primeiro plano bienal para a execução da ENPI, o papel dos NITs envolve a continuidade e reforço, por meio de fomento, de atividades que estão no escopo das suas práticas. O desafio, inclusive em termos de gestão, é passar a abordá-las sob a perspectiva da ENPI, assim como desenvolver metodologias para o acompanhamento do desempenho na implementação.

CONCLUSÃO

Este artigo analisou o papel dos NITs na realização da ENPI, com enfoque nos eixos 1 e 2 do Plano de Ação 2021-2023. Ao longo do trabalho, alguns pontos ficaram evidenciados.

Na sociedade do conhecimento, tão importante quanto a criatividade no desenvolvimento de novos produtos e processos, é a proteção desses inventos e o retorno financeiro deles decorrente. Não por acaso, o estímulo à inovação descortina, também, a discussão sobre a extensão dos direitos de propriedade intelectual e a forma de garanti-los. No Brasil, o SNPI zela por esses direitos, a partir de um arcabouço de instrumentos legais e da atuação de atores institucionais.

A necessidade de aperfeiçoamento do SNPI, motivou a elaboração da ENPI. Atualmente, existem desequilíbrios no uso do sistema, ora com subutilização ora com sobreutilização da proteção jurídica, além de problemas operacionais, como o conhecido backlog do INPI. Não bastasse as motivações internas, o desenho de estratégias, como a ENPI, é fortemente encorajado pela OMPI, que vê na definição de metas uma oportunidade de aproximar a agenda da propriedade intelectual da do desenvolvimento sustentável.

A ENPI, cujo prazo inicial é de dez anos, tem sua execução organizada a partir de planos de ação bienais. O Plano 2021-2023 foca na realização de diagnóstico e levantamento de informações para o aproveitamento de projetos em curso, buscando inseri-los na esfera da ENPI, e, residualmente, propõe novas ações, para impulsionar a busca por registro, a eficiência dos processos nos escritórios de propriedade intelectual, a capacitação de recursos humanos, e a integração da ENPI com políticas de áreas correlatas, como a Política de Inovação.

Reconhecendo-se o papel das ICTs na inovação e na pesquisa científica e tecnológica, e considerando que, por atribuição legal, a gestão da propriedade intelectual, nessas instituições, é de responsabilidade do NIT, foram apontados alguns horizontes para a ação desses setores no marco do Plano 2021-2023.

A análise comparada das metas e ações do Plano e das competências dos NITs, reportadas no Formict, revela convergências em, pelo menos, dois eixos: o eixo 1, voltado para o uso da propriedade intelectual como mecanismo de competitividade e desenvolvimento; e o eixo 2, sobre a disseminação da cultura da propriedade intelectual. No primeiro caso, os NITs podem figurar como locus para a implementação de projetos para o incremento do número de registro de propriedade intelectual, uma vez que já atuam no acompanhamento do trâmite dos pedidos. No eixo 2, por outro lado, pela inserção dos NITs na comunidade acadêmica e pela sua proximidade com as empresas, pode-se antever o envolvimento na divulgação da ENPI, em eventos, capacitações e outras atividades que desenvolvam.

REFERÊNCIAS

AGUSTINHO, Eduardo Oliveira; GARCIA, Evelin Naiara. Inovação, transferência de tecnologia e cooperação, *Direito e Desenvolvimento*, v. 9, n. 1, p. 223-239, 11 jul. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/525>. Acesso em: 24 fev. 2022.

BAGNATO, Vanderlei Salvador; SOUZA, Maria Aparecida de; MURAKAWA, Ligia Sueni Gonçalves. **Guia Prático I: Introdução à Propriedade Intelectual**. Universidade de São Paulo, 2016. Disponível em: http://www.inovacao.usp.br/wp-content/uploads/sites/300/2014/02/CARTILHA_PI_bom_x.pdf. Acesso em: 12 jan. 2022.

BRASIL. Decreto nº 9.931, de 23 de julho de 2019. Institui o Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9931.htm. Acesso em: 22 jan. 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.886, de 7 de dezembro de 2021. Institui a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.886-de-7-de-dezembro-de-2021-365433440>. Acesso em: 07 jan. 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020. Institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre sua governança. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10534.htm. Acesso em 22 jan. 2022.

BRASIL. Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual 2021-2030. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/cerimonia-marca-50-anos-do-inpi-e-lancamento-da-estrategia-nacional-de-propriedade-intelectual/EstratgiaNacionaldePropriedadeIntelectual.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 [...]. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL. **Relatório de Diagnóstico do SNPI**. Brasília, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/cerimonia-marca-50-anos-do-inpi-e-lancamento-da-estrategia-nacional-de-propriedade-intelectual/IIRELATORIO_DIAGNOSTICO.pdf. Acesso em: 12 jan. 2022.

BRASIL. Resolução GIPI/ME nº 2, de 1º de julho de 2021. Aprova o Plano de Ação 2021-2023 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gipi/me-n-2-de-1-de-julho-de-2021-329492033>. Acesso em: 24 jan. 2022.

BUAINAIN, Antônio Márcio; SOUZA, Roney Fraga. **Propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento: desafios para o Brasil**. Rio de Janeiro: ABPI, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/investir-inovacao-brasil-nao-superara.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

CENTRO DE PESQUISA E ENSINO EM INOVAÇÃO (CEPI). **Contribuição à consulta pública: Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (SEPEC/ME)**. Fundação Getúlio Vargas, 2020. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/31294/Contribuicao_a_consulta_publica_Estrateg.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 21 jan. 2022.

FERREIRA, Maria Carolina Zanini; TEIXEIRA, Clarissa Stefani. **Núcleos de Inovação Tecnológica: alinhamento conceitual**. Florianópolis: Perse, 2016.

GARCEZ JÚNIOR, Silvio Sobral; MOREIRA, Jane de Jesus de Silveira. O backlog de patentes no Brasil: o direito à razoável duração do procedimento administrativo. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 171-203, 2017. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/68912/66505>. Acesso em: 20 jan. 2022.

INSTITUTO DANNEMANN SIEMSEN (IDS). **Backlog de patentes: o que você precisa saber**. 2020. Disponível em: <https://ids.org.br/cbacklog-de-patentes-o-que-voce-precisa-saber/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Modalidades de trâmite prioritário**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/tramite-prioritario/modalidades-de-tramite-prioritario-de-patentes>. Acesso em: 21 fev. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Plano de combate ao backlog**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/plano-de-combate-ao-backlog>. Acesso em: 24 jan. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Ranking de depositantes residentes**: 2020. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/estatisticas-e-estudos-economicos/arquivos/estatisticas-preliminares/rankdepositantesresidentes-2020.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Relatório de atividades INPI: 2018. 2019**. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/relatorio-de-atividades-inpi-2018.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2022.

MATIAS-PEREIRA, José. A gestão do sistema de propriedade intelectual no Brasil é consistente? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 3, p. 567-590, maio/jun. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/ZdBMB99ZZt6zytLc3BXbVTv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 jan. 2022.

MAZZUCATO, Mariana. **O Estado Empreendedor**: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado. Tradução Elvira Serapicos. São Paulo: Portfolio Penguin, 2014.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). **Relatório Formict Ano-Base 2018**. Brasília, 2019. Disponível em: https://gestiona.com.br/wp-content/uploads/2019/12/Relat%C3%B3rio-Formict-2019_Ano-Base-2018.pdf. Acesso em: 23 jan. 2022.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do Desenvolvimento Econômico**: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico. Tradução de Maria Silvia Possas. São Paulo: Nova Cultural, 1997. Coleção Os Economistas.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). **Jornal da USP. Orçamento de 2021 compromete o futuro da ciência brasileira**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/orcamento-2021-compromete-o-futuro-da-ciencia-brasileira/>. Acesso em: 01 fev. 2022.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **About WIPO**. 2022. Disponível em: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/>. Acesso em: 10 jan. 2022.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **Methodology for the Development of National Intellectual Property Strategies**. Second edition. 2020. Disponível em: <https://tind.wipo.int/record/42305>. Acesso em: 14 jan. 2022.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **WIPO Lex Database Search: Brazil**. 2022. Disponível em: <https://wipolex.wipo.int/en/members/profile/BR>. Acesso em: 10 jan. 2022.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **World Intellectual Property Indicators 2021**. 2021. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_941_2021.pdf. Acesso em: 20 jan. 2022.